

## Agências de viagem e operadores turísticos

### CEPA

Sector ou	9. Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos
Subsector	A. Hotéis (incluindo prédios-apartamentos) e Restaurantes (CPC641-643)  B. Agências de viagem e operadores turísticos (CPC7471)  Outros serviços
Compromissos específicos	<p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, construir, renovar e explorar hotéis, prédios de apartamentos e restaurantes no Continente.</p> <p>2. Às agências de viagem de Macau é permitido, sem qualquer restrição geográfica, constituir no Continente agências de viagens em regime de “<i>joint venture</i>” com agências do Continente desde que estas detenham a maioria do capital social.</p> <p>3. É permitido visitar Macau a título individual aos residentes das Cidades de Beijing e Shanghai e das seguintes cidades da Província de Guangdong: Guangzhou, Shenzhen, Zhuhai, Dongguan, Zhongshan, Jiangme, Foshan e Huizhou. Até 1 de Julho de 2004 esta medida será alargada a toda a Província de Guangdong.</p>

## Suplemento II ao Acordo

Sector ou Subsector	<p>9. Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos</p> <p>A. Hotéis (incluindo prédios-apartamentos) e Restaurantes (CPC641-643)</p> <p>B. Agências de viagem e operadores turísticos (CPC7471)</p> <p>D. Outros serviços</p>
Compromissos específicos	<p>São reduzidos os requisitos para o acesso ao mercado do Continente das agências de viagens de Macau, nos seguintes termos: o volume anual de negócios das empresas turísticas de Macau que estabeleçam no Continente agências de viagens de capitais inteiramente detidos por si próprias não pode ser inferior a 25 milhões de dólares americanos, e o volume anual de negócios das empresas turísticas de Macau que estabeleçam no Continente agências de viagens de capitais mistos não pode ser inferior a 12 milhões de dólares americanos.</p>

## Suplemento III ao Acordo

Sector ou Subsector	<p>9. Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos</p> <p>A. Hotéis (incluindo hotéis-apartamento) e Restaurantes (CPC641-643)</p> <p>B. Agências de Viagem e Operadores Turísticos (CPC7471)</p> <p>D. Outros</p>
Compromissos específicos	<p>É permitido às agências de viagem de Macau estabelecidas na Província de Guangdong, de capitais próprios ou mistos, requerer a realização experimental de viagens em grupo de residentes locais (com domicílio oficial na Província de Guangdong) com destino a Macau e Hong Kong.</p>

## Suplemento IV ao Acordo

Sector ou Subsector	9. Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos
	A. Hotéis (incluindo hotéis-apartamentos) e Restaurantes (CPC641-643) B. Agências de Viagem e Operadores Turísticos (CPC7471) Outros
Compromissos específicos	<p>1. O volume anual de negócios das agências de viagens de Macau que pretendam estabelecer agências de capitais mistos no Interior da China não pode ser inferior a 8 milhões de dólares americanos.</p> <p>2. O volume anual de negócios das agências de viagens de Macau que pretendam estabelecer agências de viagens de capitais inteiramente detidos pelas próprias no Interior da China não pode ser inferior a 15 milhões de dólares americanos.</p> <p>3. É permitido às agências de viagens de Macau estabelecidas, em regime de capitais próprios ou mistos, na região autónoma de Guangxi ou nas províncias de Hunan, Hainão, Fujian, Jiangxi, Yunnan, Guizhou ou Sichuan, requerer a realização, a título experimental, de viagens de grupo, com destino a Macau e Hong Kong, de residentes locais (com domicílio oficial nas respectivas províncias ou região autónoma).</p>

## Suplemento V ao Acordo

Sector ou Subsector	9. Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos
	<p>A. Hotéis (incluindo hotéis-apartamentos) e Restaurantes (CPC641-643)</p> <p>B. Agências de Viagens e Operadores Turísticos (CPC7471)</p> <p>C. Guias Turísticos (CPC7472)</p> <p>Outros</p>
Compromissos Específicos	<p>1. São delegadas à Província de Guangdong competências para a apreciação dos pedidos de autorização de constituição de agências de viagens, na Província de Guangdong, por prestadores de serviços de Macau, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, de capitais mistos ou em parceria.</p> <p>2. É permitido aos residentes permanentes de Macau de nacionalidade chinesa o acesso ao exame de qualificação como guias turísticos no Interior da China, tendo os aprovados direito ao respectivo certificado de qualificação, nos termos legais.</p>

## Suplemento VII ao Acordo

Sector ou Subsector	9. Serviços Turísticos e Outros Serviços Conexos
	<p>A. Hotéis (incluindo hotéis-apartamentos) e Restaurantes (CPC641-643)</p> <p>C. Agências de Viagens e Operadores Turísticos (CPC7471)</p> <p>C. Guias Turísticos (CPC7472)</p> <p>Outros</p>
Compromissos Específicos	<p>É permitido às agências de viagens de Macau estabelecidas, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios ou de capitais mistos, nos municípios de Pequim e Xangai, requerer a realização, a título experimental, de excursões de grupo, com destino a Macau e Hong Kong, de residentes locais (com domicílio oficial nos respectivos municípios).</p>